



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003-04/2024

O Prefeito Municipal de Colinas-RS, no uso de suas atribuições legais e de em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **torna público para o conhecimento dos interessados**, que a partir do dia **30 de dezembro de 2024** estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003-04/2024, **para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATUAÇÃO**

DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES DE SAÚDE NO SISTEMA PRONTO ATENDIMENTO (PROTOCOLO DE MANCHESTER - FICHAS VERDES E AZUIS) NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS E INTEGRADOS À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLINAS/RS.

1- DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATUAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE NO SISTEMA PRONTO ATENDIMENTO (PROTOCOLO DE MANCHESTER - FICHAS VERDES E AZUIS) NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS E INTEGRADOS À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLINAS/RS.** para atendimento das demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, nos termos descritos pelo TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos descritos abaixo:

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimada/ano	Valor ref.
01	CONSULTA DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL 24 HORAS – 1.200 CONSULTAS / ANO	Consulta	1.200	96,80
02	PROCEDIMENTO EM CONSULTA MÉDICA DE PRONTO ATENDIMENTO C/ MEDICAMENTOS E INSUMOS	Procedimento	480	
03	SERVIÇOS MÉDICOS – CLÍNICA GERAL	Hora	2.800	203,37
04	SERVIÇOS MÉDICOS – GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA	Consulta	700	200,41
05	SERVIÇOS MÉDICOS - PEDIATRIA	Consulta	930	210,80
06	SERVIÇOS MÉDICOS - PSQUIATRIA	Consultas	1.000	214,16
07	SERVIÇOS MÉDICOS - PNEUMOLOGIA	Consultas	1.800	229,75



08	SERVIÇOS MÉDICOS - GERIATRIA	Consultas	720	214,16
09	SERVIÇOS MÉDICOS - CARDIOLOGIA	Consultas	1.800	203,76
10	SERVIÇOS MÉDICOS - DERMATOLOGIA	Consultas	720	203,76
11	SERVIÇOS MÉDICOS – VERIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ÓBITO	Atendimento	15	488,03

1.2 – A remuneração dos credenciados será baseada nos seguintes preços pagos pela Administração Pública (vide ANEXO II - VALOR DE REFERÊNCIA do Termo de Referência), consoante ao disposto no artigo 23, §1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2022 CONSOLIDADO - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO TAQUARI (CONSISA)
- CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 801/2022 – MUNICÍPIO DE ESTRELA/RS, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004-01/2021
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2023 MUNICÍPIO DE ENCANTADO
- SEGUNDO CREDENCIAMENTO DE ESTRELA

1.3. – Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades credenciadas.

1.4. – A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.5. – A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, tendo como FISCAIS Camila Zang (CPF 018.248.500-50), Eliane Janice Neuhaus (CPF 910.871.800-82) e Patrícia Nietiedt (CPF 977.848.340-04).

1.6.– A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.7. – É de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Colinas.

1.8. – As empresas credenciadas, deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, conforme legislação, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Colinas seu fornecimento.

1.9.– Os credenciados deverão responsabilizar-se por qualquer dano causado a seus profissionais e a terceiros durante a realização dos serviços.

1.10. – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, após assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO com os quantitativos destinados ao credenciado, seguindo critérios de distribuição nos termos autorizados pelo artigo 79, parágrafo único, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e fixados no Termo de Referência.

1.11. – O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

1.12. – O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão



convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1- Estarão credenciados a realizar os serviços, às empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município, conforme Itens do edital.

2.2- As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Colinas/RS, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital no Departamento de Licitações, na rua Olavo Bilac, nº 370, Centro, no horário das 08:00 as 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas.

2.3- O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital a contar de 30 de dezembro de 2024, em conformidade com o artigo 79, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

2.4- Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

3 - DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1 - As pessoas jurídicas deverão apresentar:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Qualificação técnica:

3.2 No mínimo 02 (dois) Atestados de Qualificação/Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão da empresa para os serviços pretendidos;

3.3 Declaração de Capacidade Mensal de Atendimentos, para o item Pronto Atendimento Médico 24 horas;

3.4 Declaração com descrição detalhada dos recursos disponíveis, sejam eles profissionais, equipamentos, veículos e/ou estrutura física, em compatibilidade com o mínimo exigido para a presente contratação;

3.5 Documento/Certidão de Responsabilidade Técnica (RT) pela empresa junto ao Conselho da Classe, para cada área de atuação dos profissionais de saúde executantes dos serviços;

3.6 Comprovante de inscrição no respectivo conselho profissional ou seu órgão fiscalizador, para cada área de atuação dos profissionais de saúde executantes dos serviços;

3.7 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município do Departamento de Licitações, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela



Administração.

3.7.1. Comprovante de realização de VISITA TÉCNICA (para os serviços prestados nas dependências das Unidades de Saúde Municipais) para conhecimento dos locais e condições de realização dos serviços à serem fornecidos pela mesma ou declaração assinada pelo proponente de que abre mão da VISITA TÉCNICA, bem como de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação e responsabiliza-se por qualquer custo extra que porventura venha ocorrer por motivo da não realização da referida visita prévia;

3.7.2. Regularidade Fiscal:

- a) **Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- b) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) **Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) **Regularidade perante a Justiça do Trabalho;**
- f) **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

3.7.2.1. Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

3.7.3. Certidão de Inspeção Sanitária (Alvará de Saúde/Sanitário) concedido pelos Serviços de Vigilância Sanitária do Estado ou Município para o endereço de efetiva execução dos serviços (para os serviços prestados nas dependências do prestador ou em local por ele locado para este fim);

3.7.4. Alvará de localização e funcionamento para o endereço de efetiva execução dos serviços (para os serviços prestados nas dependências do prestador ou em local por ele locado para este fim);

3.7.5. Qualificação Econômica - financeira:

a) **Certidão Negativa de Concordata, Falência ou Recuperação Judicial do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 30 dias da data de abertura do Edital.**

b) **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**

3.7.6 – Da visita técnica: O Município de Colinas/RS, para fins de avaliação da pontuação do credenciado (vide item 5), reserva-se o direito de realizar vistoria técnica ao local da prestação de serviços de Pronto Atendimento, com fins a certificação do cumprimento dos termos do presente instrumento convocatório, especialmente quanto ao cumprimento da RDC 50/2002, registrando em Ata suas conclusões.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – Os serviços serão contratados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, no atendimento da demanda.

4.2 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.4. Na prestação dos serviços, os credenciados deverão utilizar-se de instalações, equipamentos e veículos próprios, sendo de sua inteira responsabilidade todos os gastos com materiais utilizados e demais encargos e despesas com deslocamentos.

4.5. O valor somente poderá ser alterado pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada dos fatores que compõem seu custo, observado o ordenamento jurídico.

4.6. Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas, devidamente credenciadas, que atendem às exigências deste Edital.

4.7. Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços;

4.8. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

4.9. A prestação dos serviços deverá ocorrer em ambiente próprio do Município de Colinas/RS, incluindo toda estrutura necessária para pleno funcionamento do serviço, incluindo recurso humano e materiais, sem qualquer participação da Administração Pública a não ser o pagamento mensal, que respeitará os limites orçamentários disponíveis. Em horário de funcionamento da sede do credenciante e se necessário na estrutura do credenciado

5

4.10. O credenciado deverá prestar serviços especializados de Pronto Atendimento 24 horas, com triagem através de sistema que permita o monitoramento do tempo de atendimento, com acesso remoto aos fiscais do contrato e emissão de relatórios sobre procedimentos adotados. Deve haver aval dos munícipes sobre o atendimento prestado, incluindo assinatura (ainda que digital). Em estrutura própria do credenciado

4.11. As salas de espera devem ser dotadas de mobiliário adequado ao conforto do atendimento aos munícipes, com capacidade mínima adequada ao porte do credenciado. O serviço de consultas médicas especializadas em regime de Pronto Atendimento 24 horas ininterruptas, sem necessidade de prévio agendamento, respeitadas as normas aplicáveis aos profissionais de saúde, caracterizados como média e baixa complexidade.



4.12. O credenciado deverá prestar as informações solicitadas pela Secretaria da Saúde, em especial quanto à alimentação dos sistemas informatizados e integração com sistemas do Sistema Único de Saúde, buscando assim a possibilidade de custeio com recursos específicos.

4.13. tempo máximo de espera entre triagem e chamado para atendimento no consultório médico é de 30 (trinta) minutos. A estrutura física deve respeitar o previsto na RDC 50-2022, do Ministério da Saúde.

4.14. O Município de Colinas não se responsabiliza, de nenhuma forma, na indicação de profissionais para a empresa vencedora do certame.

4.15. Na execução do presente Contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

II – gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário;

III – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

IV – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

V – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI – garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados, desde que atendidas às normas do SUS;

VII – será obedecida a classificação de risco do SUS (Humaniza SUS).

VIII- responsabilizar-se pela utilização do pessoal de apoio, tais como enfermagem, administração, limpeza e outros, necessário à execução dos serviços previstos no presente CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO;

IX - Os serviços ora contratados deverão ser prestados por profissionais de saúde, que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, integrantes de pessoas jurídicas que mantenham Contrato de prestação de serviços, profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, utilizem as dependências da CONTRATADA, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;

4.16. São obrigações do licitante(s) vencedor(es):

4.16.1 - executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

4.16.2 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 12 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.16.3 - manter os colaboradores necessários e disponíveis nos horários predeterminados pela Administração;

4.16.4 - arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4.16.5 - utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



- 4.16.6 - manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;
- 4.16.7 - instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 4.16.7.1- viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 4.16.7.2 - viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 4.16.7.3 - oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 4.16.8 - vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;
- 4.16.9 - disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 4.16.10 - comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da execução contratual, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do artigo 30, II, e § 1º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo referido regime tributário que venha a incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei e apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, o respectivo comprovante.
- 4.16.11 - apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 4.16.12 - apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos do artigo 84, §§ 4º e 5º, da Lei nº 12.465, de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012);
- 4.16.13 - substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 4.16.14 - responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 4.16.15 - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 4.16.16 - efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 4.16.17 - apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de



- toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- 4.16.18 - atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 4.16.19 - instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 4.16.20 - instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 4.16.21 - relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.16.22 - fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 4.16.23 - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.16.24 - fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;
- 4.16.25 - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.16.27 – Manter o local de atendimento em condições de higiene para plena prestação de serviços, atendendo à regulamentação específica da vigilância sanitária, bem como toda regulamentação de higiene para atendimento do combate à pandemia do COVID-19 (novo coronavírus).

5 – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO:

5.1 - A distribuição dos recursos entre os credenciados seguirá os seguintes critérios, em conformidade com os termos do artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

	ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS
Pontuação mínima para distribuição dos recursos = 80 pontos.	01	Localização e acessibilidade aos usuários do serviço, considerando para tanto a proximidade ao Hospital Estrela, nossa referência SUS para integração com serviços de saúde.	Até 20
	02	Estrutura física oferecida, tendo como critérios de avaliação a adequação visual, conforto, segurança ofertados aos usuários, nos termos da RDC 50/2002.	Até 20
	03	Preferência na escolha dos atendimentos, considerando a escolha orgânica dos usuários ao serviço.	Até 50
	04	Tempo de espera para atendimento do usuário, considerando a média do tempo entre a triagem e o atendimento para distribuição de valores entre os credenciados.	Até 10
Pontuação adicional/Classificação	05	Estrutura disponível para atendimento em UTI móvel (tipo de ambulância, qualificação de equipe, experiência profissional)	Até 25
	06	Disponibilidade de profissionais médicos especializados para	Até 25



		atendimento em Unidades Básicas de Saúde.	
--	--	-------------------------------------------	--

5.1.1 – O item 01 será avaliado considerando a distância de serviços de saúde já instalados pelo Município, localização mais próxima do hospital de referência SUS, ou Seja, Hospital Estrela, facilidade de acesso, inclusive considerando as vias de acesso municipais, estacionamento, entre outros;

5.1.2 – O item 02 será avaliado nos termos da RDC 50/2002, com vistoria *in loco* registrada em Ata, com fins a verificação do atendimento de todos os itens previstos no Instrumento Convocatório;

5.1.3 – O item 03 será avaliado considerando a busca espontânea dos usuários ao serviço de PRONTO ATENDIMENTO. Na fase inicial do credenciamento (inexistência de credenciados), serão considerados para avaliação dados obtidos pela própria Secretaria Municipal de Saúde sobre o interesse no serviço (manifestação dos usuários em canais de atendimento). A inexistência de dados garante ao credenciado pontuação mínima inicial de 20 pontos para este item. A partir do 2º credenciado ao serviço, a distribuição dos pontos deverá considerar o número de atendimentos realizados por cada um durante o período de apuração, realizando-se média entre os credenciados.

5.1.4 – O item 04 será avaliado mediante relatórios de atendimento fornecidos pelo credenciado, nos termos exigidos pelo Termo de Referência no item 4.2.3.4;

5.1.5 – O item 05 será avaliado mediante avaliação do equipamento disponível e dados fornecidos pela credenciada;

5.1.6 – O item 06 será avaliado mediante apresentação de lista de profissionais disponíveis e tempo de atendimento após solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social (disponibilização efetiva dos profissionais nas unidades de saúde, em horas);

5.1.7 – O credenciado que apresentar solução mais completa (com maior pontuação) receberá destinação dos recursos de forma prioritária, registrada em Ata Própria de Avaliação e Distribuição de Recursos do presente Chamamento Público.

5.2– A análise da distribuição dos recursos será feita semestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde entre os credenciados (se houver necessidade), mediante pontuação individualizada conforme os critérios elencados acima e dando preferência para a maior pontuação. Como eventual critério de desempate, será considerada a pontuação obtida pela alínea “a”, e se persistir o empate, alínea “b”. Permanecendo o empate, será realizado sorteio em sessão pública.

5.3. A remuneração será equivalente ao número de consultas de especialista credenciadas por prestador de serviços. Os medicamentos e insumos utilizados em eventuais procedimentos no curso dos atendimentos médicos serão remunerados considerando os valores referenciais previstos nos certames descritos.

5.4. O pagamento será por serviço contratado, efetuado em até 20 dias após a execução do serviço, mediante entrega dos documentos comprobatórios, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

5.5. A eventual contratação dos serviços credenciados para atenção básica compreende a disponibilização de atendimento médico na atenção primária e especialistas nas Unidades de Saúde do Município ou em estrutura própria do prestador credenciado, sendo remunerado por consulta, no caso de especialidades médicas e no PRONTO ATENDIMENTO ou por hora, no caso de médicos clínicos gerais em atendimento na unidade básica de saúde do Município.

5.6. A carga horária médica será composta por turnos de no mínimo de 02 (duas) horas e no máximo de 04 (quatro) horas. Cada hora compreende o mínimo de 04 (quatro) consultas, podendo ser



ampliadas de acordo com a demanda da unidade. Também poderá haver escala de pronto atendimento em plantões de 4 horas, de 8 horas ou 12 horas na sede do Prestador dos Serviços.

5.7. As despesas oriundas deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 - SEC. MUN. SAUDE, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO
03 - FUNDO MUNIC. DA SAUDE – REC. ESTADUAIS
2056 - PROGRAMA FARMACIA CUIDAR +
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – 610

06 - SEC. MUN. SAUDE, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO
01 - FUNDO MUNIC. DA SAUDE – REC. PRÓPRIOS
2024 – GESTÃO DA SUDE BÁSICA
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ - 614

06 - SEC. MUN. SAUDE, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO
03 - FUNDO MUNIC. DA SAUDE – REC. ESTADUAIS
2024 – GESTÃO DA SUDE BÁSICA
3.3.3.9.0.34.0.0.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO – 630

06 - SEC. MUN. SAUDE, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO
02 - FUNDO MUNIC. DA SAUDE – REC. FEDERAIS
2024 – GESTÃO DA SUDE BÁSICA
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – 645

06 - SEC. MUN. SAUDE, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO
02 - FUNDO MUNIC. DA SAUDE – REC. FEDERAIS
2024 – GESTÃO DA SUDE BÁSICA
3.3.3.9.0.34.0.0.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO – 674

06 - SEC. MUN. SAUDE, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO
03 - FUNDO MUNIC. DA SAUDE – REC. ESTADUAIS
2024 – GESTÃO DA SAUDE BASICA
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – 693

06 - SEC. MUN. SAUDE, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO
02 - FUNDO MUNIC. DA SAUDE – REC. FEDERAIS
2024 – GESTÃO DA SAUDE BASICA
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – 695

06 - SEC. MUN. SAUDE, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO
01 - FUNDO MUNIC. DA SAUDE – REC. PROPRIOS
2024 – GESTÃO DA SAUDE BASICA
3.3.3.9.0.34.0.0.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO – 696



6- DA CONTRATAÇÃO:

6.1 - O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que lhe forem pertinentes.

7- DO PESSOAL TECNICO DO CREDENCIADO

7.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal técnico para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

8 - DOS PRAZOS:

8.1 – O Termo de Credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Se as partes se mantiverem silentes até 30 (trinta) dias antes da data do vencimento, o contrato estará automaticamente renovado por períodos iguais, até o limite máximo de 60 meses, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com a data do credenciamento. Caso não haja interesse pela sua renovação a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência a datado vencimento. Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados antes de decorrido 12 (doze) meses, sendo que o índice a ser adotado para reajuste, após cada período de 12 (doze) meses, mediante solicitação, será o IPCA.

9 - FISCALIZAÇÃO:

9.1 - **A prestação do serviço será realizada conforme orientação e necessidade da Administração Municipal, com sua prévia Ordem de Início, com estimativa de horas do serviço a ser contratado.**

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante ou credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista no inciso I do item 10.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5° A sanção prevista no inciso II do item 10.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.6 A sanção prevista no inciso III do item 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 A sanção prevista no inciso IV do item 10.2 deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8 A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.2 deste artigo será precedida de análise jurídica e será aplicada por secretário municipal;

10.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

10.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11 DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

11.1 Fica assegurado ao Município de Colinas/RS, o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar ou anular a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

11.2 A anulação do Edital induz à do Termo de Credenciamento.

11.3 A autoridade competente poderá ainda, anular a presente licitação por ilegalidade, de ofício ou



por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

12- IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

12.1 - Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações por escrito, para o email licitacoes@colinasrs.com.br ou via Protocolo Geral do Município durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 8h. às 11:30h. e das 13:30h. às 16h., em até 05 dias após a data de abertura.

12.2 - Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal por escrito, para o email licitacoes@colinasrs.com.br ou via Protocolo Geral do Município durante o horário de expediente da Tesouraria, no horário das 08 h às 11:30 h e das 13:30 h às 16 h de segunda a sexta- feira.

12.3 - Não será admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por fax ou e-mail.

13 - DAS INFORMAÇÕES

13.1 - As informações a respeito do cadastramento das empresas junto ao Município de Colinas poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, situado na Rua Olavo Bilac, nº 370, Centro, no horário das 08 h às 11:30 h e das 13:30 h às 16 h de segunda a sexta-feira ou pelo Fone: (51) 3760-4000, ou pelo e-mail licitacoes@colinasrs.com.br

13.2 - As informações de ordem técnica e jurídica poderão ser obtidas no endereço supracitado e pelo telefone (51) 3760-4000

13.3 - O Edital contendo detalhes, expedido de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.4 - Pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos ao Departamento de Licitações, por escrito, para o email licitacoes@colinasrs.com.br ou via Protocolo Geral do Município.

14.- SÃO PARTES INTEGRANTES DESTES EDITAL:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Solicitação de Credenciamento

ANEXO III-Declaração de aceitação dos valores

ANEXO IV - Declaração de atendimento ao Art. 7º, XXXIII

ANEXO V -Declaração de Idoneidade.

ANEXO VI- Minuta do Termo de Credenciamento.

Colinas, 27 de dezembro de 2024.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

ANEXO I

SMSASH N° 024/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

SANDRO RANIERI HERRMANN

M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS– RS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, vem respeitosamente a Vossa Excelência, manifestar a necessidade de contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATUAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE NO SISTEMA PRONTO ATENDIMENTO (PROTOCOLO DE MANCHESTER - FICHAS VERDES E AZUIS) NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS E INTEGRADOS À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLINAS/RS.**

TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa:

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o acesso universal, integral e equitativo à saúde, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo é ampliar e complementar a oferta de serviços médicos na Unidade Básica de Saúde de Colinas, promovendo a atenção integral à saúde e atendendo às diretrizes e princípios do SUS e tendo por premissa:

1. Reforço à Atenção Básica e à Estratégia Saúde da Família (ESF):

Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica (Portaria nº 2.436/2017), busca-se assegurar a continuidade dos cuidados em saúde, por meio da contratação de profissionais especializados em Clínica Médica, Geriatria, Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria, Psiquiatria, Pneumologia, Dermatologia e Cardiologia. Esses serviços complementam a atenção primária e fortalecem a Estratégia Saúde da Família, garantindo a coordenação do cuidado e o vínculo com os usuários.

2. Garantia de Pronto Atendimento Complementar:

Em alinhamento com os princípios de hierarquização e regionalização dos serviços do SUS, previstos na Lei nº 8.080/1990, a contratação de médicos para atendimento 24 horas – incluindo finais de semana e feriados – busca responder às necessidades de pacientes classificados como verde e azul pelo Protocolo de Manchester. Essa medida visa melhorar o acesso aos serviços de saúde e reduzir a sobrecarga



em unidades de urgência e emergência hospitalar, mantendo o atendimento no nível de complexidade adequado.

3. **Atendimento a Demandas Temporárias e Excedentes:**

A contratação de profissionais para atuação por hora trabalhada e/ou consulta individual também atende às diretrizes de garantia do cuidado em situações de maior demanda, como epidemias sazonais ou aumento expressivo de atendimentos. Essa iniciativa reforça a capacidade de resposta do município, alinhando-se às responsabilidades de gestão municipal na organização dos serviços de saúde, conforme a Norma Operacional Básica do SUS (NOB-SUS).

Ao integrar serviços especializados e a sistemática de pronto atendimento à Unidade Básica de Saúde de Colinas, esta contratação está em plena conformidade com as políticas públicas de saúde vigentes, promovendo a efetividade, acessibilidade e continuidade do cuidado, princípios que regem o SUS e as ações de saúde pública no Brasil.

1 **DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação de serviços de serviços médicos por hora trabalhada e consulta individuais na Unidade Básica de Saúde do município, bem como o atendimento em sistema de pronto atendimento médico ambulatorial, através de Chamamento Público para Credenciamento de prestadores, conforme itens e especificações:

ITEM 1. CONSULTA DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL 24 HORAS – 1.200 CONSULTAS / ANO. Consultas de pronto atendimento médico ambulatorial, na especialidade de Clínica Geral com triagem de enfermagem e verificação de sinais. De segunda a sexta-feira, sábados, domingos, pontos facultativos e feriados, 24 horas por dia, ininterruptamente, à parte do ambiente hospitalar, diretamente em instalações do prestador ou em local por ele locado para a execução dos serviços contratados. Atendimentos de acordo com os fluxos de encaminhamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo o pagamento realizado conforme o número de consultas médicas realizadas. Procedimentos e/ou serviços de verificação de sinais e triagem de enfermagem são considerados como parte integrante da consulta médica, e por isso não poderão ser cobrados separadamente. Ter à disposição para atendimento da população no mínimo os seguintes profissionais: 01 Médico (a) Clínico (a) Geral, 01 Enfermeiro (a), 01 Técnico (a) de Enfermagem, 01 Recepcionista e 01 Higienizador (a), 24 horas por dia, 07 dias por semana. O tempo máximo de espera entre triagem e chamado para atendimento no consultório médico não deverá exceder o limite máximo de 30 (trinta) minutos.

ITEM 2. PROCEDIMENTO EM CONSULTA MÉDICA DE PRONTO ATENDIMENTO C/ MEDICAMENTOS E INSUMOS – 480 PROCEDIMENTOS / ANO. Serviços e/ou procedimentos realizados durante consulta de pronto atendimento médico ambulatorial, na especialidade de Clínica Geral (item 1), de segunda a sexta-feira, sábados, domingos, pontos facultativos e feriados, 24 horas por dia, ininterruptamente, à parte do ambiente hospitalar, diretamente em instalações do prestador ou em local por ele locado no perímetro urbano do Município de Colinas, para a execução dos serviços contratados. Atendimentos de acordo com os fluxos de encaminhamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, **com fornecimento de insumos, materiais e/ou medicamentos** que venham a ser necessários, sendo



o pagamento realizado conforme o número de procedimentos realizados e medicamentos/insumos/materiais utilizados e com base nos valores e tabelas oficiais SUS: SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS), CMED (Tabela de preço de medicamentos CMED ou lista de conformidades) e BPS (Banco De Preços De Saúde). Procedimentos e/ou serviços de verificação de sinas e triagem de enfermagem são considerados como parte integrante da consulta médica, e por isso não poderão ser cobrados separadamente.

ITEM 3. SERVIÇOS MÉDICOS – CLÍNICA GERAL – 2.800 HORAS / ANO. Prestação de serviços médicos na área de clínica geral com realização de consultas e demais atendimentos complementares em saúde, para atender necessidades temporárias, extraordinárias ou complementares aos serviços médicos na Unidade de Saúde do município de Colinas, com carga horária de até 44 horas semanais (por profissional) em horários previamente estabelecidos pela Administração Municipal.

ITEM 4. SERVIÇOS MÉDICOS – GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA – 700 CONSULTAS / ANO. Prestação de serviços médicos na área de ginecologia / obstetrícia com realização de consultas e demais atendimentos complementares em saúde, para atender necessidades temporárias, extraordinárias ou complementares aos serviços médicos na Unidade de Saúde do Município de Colinas, com a realização de até 14 consultas semanais (700 consultas anuais/52 semanas em 2025: 14 consultas semanais) (por profissional) em horários previamente estabelecidos pela Administração Municipal.

ITEM 5. SERVIÇOS MÉDICOS - PEDIATRIA – 930 CONSULTAS / ANO. Prestação de serviços médicos na área de pediatria com realização de consultas e demais atendimentos complementares em saúde, para atender necessidades temporárias, extraordinárias ou complementares aos serviços médicos na Unidade de Saúde do Município de Colinas, com a realização de até 18 consultas semanais (930 consultas anuais/52 semanas em 2025: 18 consultas semanais) (por profissional) em horários previamente estabelecidos pela Administração Municipal.

ITEM 6. SERVIÇOS MÉDICOS - PSIQUIATRIA – 1.000 CONSULTAS / ANO. Prestação de serviços médicos na área de psiquiatria com realização de consultas e demais atendimentos complementares em saúde, para atender necessidades temporárias, extraordinárias ou complementares aos serviços médicos nas Unidades de Saúde do Município de Colinas, com a realização de até 20 consultas semanais (1000 consultas anuais/52 semanas em 2025: 20 consultas semanais) (por profissional) em horários previamente estabelecidos pela Administração Municipal.

ITEM 7. SERVIÇOS MÉDICOS - PNEUMOLOGIA – 1.800 CONSULTAS / ANO. Prestação de serviços médicos na área de pneumologia com realização de consultas e demais atendimentos complementares em saúde, para atender necessidades temporárias, extraordinárias ou complementares aos serviços médicos nas Unidades de Saúde do Município de Colinas, com a realização de até 35 consultas semanais (1800 consultas anuais/52 semanas em 2025: 35 consultas semanais) (por profissional) em horários previamente estabelecidos pela Administração Municipal.

ITEM 8. SERVIÇOS MÉDICOS - GERIATRIA – 720 CONSULTAS / ANO. Prestação de serviços médicos na área de geriatria com realização de consultas e demais atendimentos complementares em saúde, para atender necessidades temporárias, extraordinárias ou complementares aos serviços médicos



nas Unidades de Saúde do Município de Colinas, com a realização de até 14 consultas semanais (720 consultas anuais/52 semanas em 2025: 14 consultas semanais) (por profissional) em horários previamente estabelecidos pela Administração Municipal.

ITEM 9. SERVIÇOS MÉDICOS - CARDIOLOGIA – 1800 CONSULTAS / ANO. Prestação de serviços médicos na área de cardiologia com realização de consultas e demais atendimentos complementares em saúde, para atender necessidades temporárias, extraordinárias ou complementares aos serviços médicos nas Unidades de Saúde do Município de Colinas, com a realização de até 35 consultas semanais (1800 consultas anuais/52 semanas em 2025: 5 consultas semanais) (por profissional) em horários previamente estabelecidos pela Administração Municipal.

ITEM 10. SERVIÇOS MÉDICOS - DERMATOLOGIA – 720 CONSULTAS / ANO. Prestação de serviços médicos na área de pneumologia com realização de consultas e demais atendimentos complementares em saúde, para atender necessidades temporárias, extraordinárias ou complementares aos serviços médicos nas Unidades de Saúde do Município de Colinas, com a realização de até 14 consultas semanais (720 consultas anuais/52 semanas em 2025: 35 consultas semanais) (por profissional), incluindo pequenos procedimentos de crioterapia com equipamento próprio, para eliminação de verrugas, tumores benignos da pele, alguns tipos de cânceres de pele, lesões pré-cancerosas, lesões infecciosas localizadas, lesões de acne inflamatória, molusco contagioso, granuloma anular, condiloma acuminado, dentre outras, em horários previamente estabelecidos pela Administração Municipal.

ITEM 11. SERVIÇOS MÉDICOS – VERIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ÓBITO – 15 ATENDIMENTOS / ANO. Prestação de serviços médicos visando a verificação de declaração de óbito ocorrido e domicílio em dia e horário em que não haja expediente na Unidade Básica de Saúde, de acordo com as diretrizes técnicas para preenchimento da Declaração de Óbito (DO), em conformidade com a Portaria nº 116/2009 do Ministério da Saúde e o Manual de Instruções para o Preenchimento da Declaração de Óbito do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM). Deve ter disponibilidade para deslocamento até os locais de ocorrência dos óbitos, em regime de plantão ou conforme escala de atendimento previamente definida e possuir meio de transporte próprio ou acesso facilitado a transporte para assegurar o atendimento dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos entre o chamado e a verificação *in loco*.

1.2 Nos atendimentos realizados conforme descrito nos **Itens 1 e 2**, caso seja identificado durante a consulta médica ambulatorial que o paciente necessita de encaminhamento para atendimento hospitalar de média ou alta complexidade, ou internação, o prestador será responsável por realizar o contato necessário com o serviço de referência e providenciar o transporte adequado do paciente até a unidade hospitalar de referência do município de Colinas, conforme Resolução nº 050/2022 – CIB/RS, visando assegurar a continuidade do cuidado, de acordo com os fluxos de encaminhamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que o paciente receba assistência oportuna e segura em situações de maior gravidade.

1.3 Nos atendimentos realizados conforme descrito nos **Itens 3 a 10**, caberá o atendimento ao que segue:

1.3.1 - Disponibilizar profissional capacitado, estando o mesmo obrigatoriamente sujeito ao cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 134 de 04.04.2011.



1.3.2 - Não poderá a contratada disponibilizar mais de um profissional para atender no mesmo horário e local concomitantemente no mesmo item da licitação, uma vez que existe a necessidade de manter regularidade no atendimento;

1.3.3 - Deverá, sempre que o profissional indicado não possa atender nos dias e horários ajustados entre as partes, comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com no mínimo 24 horas de antecedência, promovendo a substituição por outro profissional com a mesma qualificação técnica e demais requisitos constantes no Edital e Contrato;

1.3.4 - A Administração Municipal reserva-se o direito de solicitar a substituição do profissional caso o serviço prestado não atenda os padrões de atendimento dos serviços de saúde, devendo esta ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação;

1.3.5 - Os profissionais postos à disposição do Município deverão:

1.3.5.1 - Atender a livre demanda ou agenda de pacientes de todas as faixas etárias e território do município, independentemente da existência de especialistas em determinadas áreas, como pediatra, gineco/obstetrícia e outras.

1.3.5.2 - Prestar assistência médica à população, introduzindo recursos da medicina preventiva, terapêutica e alternativa, podendo ser realizado mediante agendamento prévio ou demanda espontânea;

1.3.5.3 - Realizar e acompanhar, quando necessário, encaminhamento e contato prévio de casos de pacientes que necessitam atendimento nos serviços de urgência e emergência, conforme referência estadual;

1.3.5.4 - Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades;

1.3.5.5 - Analisar e interpretar resultados de exames diversos, com padrões normais a fim de confirmar e/ou informar os diagnósticos;

1.3.5.6 - Garantir o encaminhamento de exames necessários;

1.3.5.7 - Promover visitas domiciliares periódicas, agendadas ou solicitadas nas famílias da área rural e da área urbana do Município, inclusive pelos profissionais das especialidades, definido à critério da equipe médica e de enfermagem;

1.3.5.8 - Realizar pequenos procedimentos cirúrgicos de natureza ambulatorial, tais como retirada de tumores de pele, retirada de cistos sebáceos, suturas, cantoplastia, etc., bem como realizar coleta de material, como exame citopatológico (CP) e excisões de tumores dermatológicos para análise;

1.3.5.9 - Incentivar a internação domiciliar (Programa de Saúde Intensiva), quando recomendada, com atenção integral;

1.3.5.10 - Orientar, formar, acompanhar, interagir e dar suporte técnico a grupos operativos (Equipe Multidisciplinar, Agentes Comunitários de Saúde e Setor Administrativo da SMSASMA);

1.3.5.11 - Inserir dados no Sistema Informatizado da SMSASMA, realizando acompanhamento e levantamento estatístico dos atendimentos e moléstias;



1.3.5.12 - Participar de atividades educacionais na promoção e prevenção da saúde pública no âmbito municipal;

1.3.5.13 - Atender aos programas de proteção específica (saúde da mulher, pré-natal, da criança, do idoso, saúde do trabalhador, etc.);

1.3.5.14 - Preenchimento de forma completa e satisfatória os formulários referentes às Políticas Públicas de Saúde (Autorização de Internação Hospitalar, Autorização de Procedimento de Alta Complexidade, Formulário de Processo Administrativo para obtenção de Medicação Especial e Excepcional, Declaração de Óbito, Referência e Contra-Referência para exames e consultas especializadas via SUS e outras que possam se tornar necessárias);

1.3.5.15 - Estar sujeito a assumir responsabilidade técnica (RT) junto ao respectivo conselho profissional, respondendo como corresponsável nas situações que se fizerem necessárias, bem como quanto à aprovação de projetos em nível Estadual e Federal;

1.3.5.16 - Estar sujeito a controle de consultas e horas trabalhadas, conforme o caso, sem que isso enseje em qualquer forma de vínculo empregatício ou quaisquer ações trabalhistas entre o contratante e o profissional prestador de serviços;

1.3.5.17 - Atender às consultas previamente marcadas pelo Setor de Agendamento do Município, na quantidade estimada de 04 (quatro) consultas por hora, podendo variar para mais ou para menos de acordo com o andamento dos serviços e demais fatores, excetuadas as urgências e emergências, as quais deverão ter caráter preferencial;

1.3.5.18 - Atender aos protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.4 A estimativa de quantidade para novo credenciamento considera quantidade para atender até 12 meses de demanda. Considerando os quantitativos apurados dos últimos dois anos, estima-se que as quantidades previstas sejam suficientes para aquisições mensais, para atendimento da demanda existente atualmente, podendo ainda haver aumento / diminuição das quantidades contratadas, conforme previsão legal.

1.5 Na ocorrência de menos semanas no mês, de feriados em dias pré-estabelecidos para atendimento dos especialistas ou outras situações pontuais, fica a cargo da gestão municipal o aumento do número de atendimentos semanais, de maneira a não haver desassistência da população.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de buscar alternativas eficazes para atender à crescente demanda por serviços de saúde da população de Colinas. O sistema atual enfrenta sobrecarga, evidenciada por temporadas de superlotação no Pronto Atendimento do Hospital Estrela da Divina Providência e pela dificuldade de ampliar a capacidade de atendimento da Unidade Básica de Saúde (UBS) do município. Além da limitação de espaço físico para consultas, há escassez de profissionais disponíveis ou dispostos a cumprir horários estendidos, especialmente durante todo o ano e em períodos críticos, como o inverno, quando há maior procura por serviços de saúde. Essa situação gera dificuldades para atender às demandas por serviços de menor gravidade ("pouco urgentes" e "não urgentes") no hospital, resultando em



custos duplicados devido ao elevado número de reconsultas e à baixa resolutividade ocasionada por atendimentos rápidos e insuficientes frente à alta procura.

2.2 Ressalta-se que o objetivo da contratação não é apenas a economia financeira para o município, mas também a ampliação do acesso da população de Colinas aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS). A proposta visa oferecer atendimentos médicos em horários nos quais a UBS municipal está fechada, como no período noturno, fins de semana e feriados. Assim, busca-se reduzir a pressão sobre o Pronto Atendimento do Hospital Estrela da Divina Providência, o que constitui o principal gargalo atual do sistema.

2.3 Ademais, a contratação por meio de Credenciamento permitirá atender às demandas pontuais da comunidade, especialmente em períodos de sazonalidade, como o inverno, quando o sistema de saúde enfrenta tradicionalmente uma maior sobrecarga. Essa medida também promove o trabalho conjunto e integrado entre a Administração Pública e os prestadores credenciados, com o objetivo comum de garantir um atendimento eficiente e de qualidade às necessidades de saúde da população.

<https://divinaprovidencia.org.br/noticias/2022/06/07/emergencia-do-he-registra-lotacao-ha-semanas/>

<https://divinaprovidencia.org.br/noticias/2023/05/17/hospital-estrela-orienta-que-emergencia-e-para-casos-graves/>

<https://folhapopular.info/index.php/2023/03/23/hospital-estrela-alerta-sobre-superlotacao-na-emergencia/>

2.4 Por fim, destaca-se que, caso a necessidade da presente contratação seja comprovadamente superada, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem gerar ônus ao Município de Colinas.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução sugerida é a contratação via processo de Chamamento Público para Credenciamento de prestadores interessados em fornecer o conjunto de serviços pretendidos, conforme as seguintes especificações/condições:

3.1.1 Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

3.1.2 Conformidade dos produtos e insumos utilizados, com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pela ANVISA de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa.

3.1.3 As despesas extras com encargos, fretes ou demais gastos incidentes já deverão estar inclusos no preço final dos produtos.

3.1.4 A contratação decorrente do presente processo de credenciamento exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

3.1.5 Os quantitativos do presente processo de credenciamento de serviços de saúde serão considerados como teto máximo, sendo contratados mensalmente conforme a demanda da Secretaria de Saúde, até o limite quantitativo e financeiro do ano, mediante celebração de contrato com os prestadores credenciados com



vigência de até 60 (sessenta) meses, ou conforme prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de renovação por igual período, caso exista na ocasião, disponibilidade orçamentária e financeira para tal, bem como seja comprovada a manutenção da vantajosidade ao ente público com a presente contratação.

3.1.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.1.7 **Do Atendimento Médico Ambulatorial 24 Horas na Estrutura Do Prestador:**

3.1.7.1 Prestação de serviços de consultas de PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL, itens 1 e 2, na área de clínica geral, com triagem de enfermagem para atendimento das demandas classificadas como VERDES (pouco urgentes) e AZUIS (não urgentes), em dias de semana de segundas às sextas-feiras, finais de semanas, pontos facultativos e feriados, 24 horas por dia, ininterruptamente, em ambiente à parte do hospitalar, diretamente em instalações do próprio prestador ou local por ele locado, devendo estar localizado no perímetro urbano do Município de Estrela, para a execução dos serviços contratados, visando assim atingir maior eficiência logística para atender à Resolução nº 050/2022 – CIB/RS.

A contratação de serviços em município vizinho justifica-se pela ausência de prestadores habilitados ou disponíveis em nossa localidade para atender à demanda por serviços de pronto atendimento médico ambulatorial e procedimentos associados. Como medida emergente, a escolha por outra cidade é necessária para assegurar o direito à saúde, conforme previsto no art. 196 da Constituição Federal. Essa decisão está em conformidade com a diretriz de regionalização do SUS (art. 198 da CF), permitindo a complementação de serviços através da articulação entre entes municipais.

3.1.7.2 Os atendimentos deverão ser prestados 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, conforme abaixo:

- a) Atendimentos de acordo com os fluxos de encaminhamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, 24 horas por dia, sendo o pagamento realizado conforme o número de consultas médicas realizadas, estando ainda compreendidos os serviços de verificação de sinais, triagem de enfermagem e consulta médica como sendo parte integrante de um único atendimento.
- b) Ter à disposição para atendimento da população no mínimo os seguintes profissionais: 01 Médico(a) Clínico(a) Geral, 01 Enfermeiro(a), 01 Técnico(a) de Enfermagem, 01 Recepcionista e 01 Higienizador(a), 24 horas por dia, 07 dias por semana.
- c) O tempo de espera entre triagem e chamado para atendimento no consultório médico deverá ser o menor possível, não devendo ultrapassar o máximo permitido de 30 (trinta) minutos.

3.1.7.3 O pagamento dos serviços deverá ser realizado na modalidade de consultas, estando compreendidos os serviços de verificação de sinais, triagem de enfermagem e consulta médica como sendo parte integrante de um único atendimento, bem como deverá acompanhar a Nota Fiscal para prestação de contas, listagem mensal das consultas realizadas (com valor unitário e total, conforme tabela de valores do credenciamento),



constando ainda o número do cartão SUS, endereço e telefone do paciente atendido, data e horário do atendimento e assinatura do paciente ou responsável.

3.1.7.4 Poderão ainda ser realizados durante o atendimento médico, outros serviços e/ou procedimentos que venham a ser necessários, como serviços de aplicação de medicação ou procedimentos ambulatoriais, os quais serão pagos a parte, de acordo com a lista de procedimentos constante nas tabelas referenciais SUS (SIGTAP, CMED e BPS), mediante listagem mensal dos serviços / procedimentos realizados e/ou insumos / materiais / medicamentos utilizados (com valor unitário e total, proporcional à quantidade/dosagem utilizada por atendimento), constando ainda o número do cartão SUS, endereço e telefone do paciente atendido, data e horário do atendimento e assinatura do paciente ou responsável.

3.1.7.5 Poderá ainda o Município de Colinas, através de equipe qualificada e devidamente designada para este fim, realizar visita técnica *in loco* para conhecimento dos locais e condições gerais onde serão realizados os serviços a serem fornecidos pela credenciada.

3.1.8 **Do Atendimento Em Atenção Básica:**

3.1.8.1 Serviços de realização de consultas médicas de atenção primária, realizadas nas dependências das Unidades de Saúde Municipais, itens 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 com pagamento por consulta realizada por cada profissional executante e o serviço do item 3 por hora.

3.1.8.2 Para fins de parametrização dos serviços a serem prestados, compreende o atendimento de consultas médicas de atenção primária, as realizadas por profissional Clínico Geral, Gineco/Obstetra, Pediatra, Psiquiatra, Pneumologia, Geriatria, Cardiologia e Dermatologia nas dependências da Unidade Básica de Saúde de Colinas, de acordo com a disponibilidade de salas e necessidade do Município.

3.1.8.3 A consulta médica, tanto em Clínica Geral quanto nas demais especialidades a serem contratadas, compreende também a verificação de sinais vitais, bem como na especialidade de ginecologia, a consulta médica compreende ainda a realização de pequenos procedimentos ambulatoriais de baixa e média complexidade, tais como: coleta de material para exame citopatológico, colposcopia, biópsia e ainda a colocação de DIU – dispositivo intra uterino, sendo para fins de pagamento, contabilizados os pacientes atendidos por turno de trabalho, independente de quantitativos de procedimentos realizados durante a consulta médica.

3.1.8.4 A distribuição da carga horária no decorrer da execução dos serviços, será definida pela Administração Pública, de acordo com a demanda de atendimentos, podendo ser realizadas entre os horários das 7:30 às 17:00, com possibilidade de ampliação de horário e trabalhos aos finais de semana, em ações pontuais de saúde do trabalhador, conforme necessidade da gestão municipal, bem como a carga horária de cada profissional deverá respeitar o mínimo de 02 (duas) horas e no máximo de 04 (quatro) horas por turno de trabalho, no caso do serviço de Clínica Médica, sendo obrigatório o intervalo entre turnos conforme legislação trabalhista vigente.

3.1.8.5 Os serviços de Atenção Primária serão realizados nas dependências das Unidades de Saúde, sendo a contratação por hora trabalhada de cada profissional executante e cronogramas de execução elaborados pela Secretaria da Saúde.



3.1.8.6 Em caso de ausência, tais como faltas, férias e licenças do profissional designado para atendimento nas unidades de saúde, é de responsabilidade da empresa prestadora do serviço a substituição do mesmo, imediatamente após a comunicação da falta por parte do responsável da unidade, no prazo máximo de 02 (duas) horas, de modo a minimizar ao máximo os prejuízos à população com agendamento para atendimento médico. Cabe ainda ressaltar que toda e qualquer substituição de profissional deverá ser comunicada previamente ao Fiscal do Contrato, bem como a empresa prestadora dos serviços fica ciente que poderá responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da referida obrigação.

3.1.8.7 O gerenciamento das consultas disponibilizadas para a população será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a qual solicitará os serviços conforme a demanda existente, avisando a empresa prestadora com no mínimo de 48 horas de antecedência da necessidade de profissional para atendimento.

3.1.8.8 A gestão dos profissionais atuantes nas unidades de saúde via empresa contratada é de responsabilidade unicamente desta, visto que a presente contratação visa unicamente a compra de serviços de saúde, não configurando qualquer vínculo empregatício entre as partes.

3.1.8.9 O pagamento dos serviços deverá ser realizado na modalidade de horas trabalhadas, independentemente do tipo de atendimento realizado, seja para atendimento de consulta médica, verificação de sinais, triagem, realização de pequenos procedimentos ou qualquer outro serviço realizado durante o atendimento do usuário, bem como, para fins de faturamento deverá acompanhar a Nota Fiscal, a prestação de contas com a listagem mensal das consultas realizadas (com valor unitário e total, conforme tabela de valores do credenciamento), na qual deverá constar também o número do cartão SUS, endereço e telefone do usuário do serviço atendido, data e horário do atendimento e assinatura do paciente ou responsável.

3.2 A qualquer tempo, quando do interesse público, poderá a Administração Municipal promover processo administrativo de rescisão unilateral do contrato de prestação dos serviços.

3.3 Com a utilização do sistema de credenciamento de prestadores, a Administração Municipal tende a economizar nas suas aquisições, uma vez que a tabela de valores será única e que diversos prestadores poderão se credenciar, possibilitando desta forma uma melhoria nos serviços ofertados à população, visto que esta poderá escolher buscar atendimento, entre os prestadores credenciados, onde sua demanda for melhor atendida. Assim, a solução escolhida, atende as determinações legais mostrando-se a opção mais viável e econômica ao ente público, bem como tende a ser mais resolutiva às demandas dos usuários munícipes de Colinas.

3.4 Pretende-se ainda, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



4.1 Os serviços a serem contratados têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 **DO ATENDIMENTO**

4.2.1 Para a presente contratação, os credenciados e seus profissionais prestadores dos serviços deverão seguir as orientações e normas do SUS – Sistema Único de Saúde, bem como seguir os protocolos de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde.

4.2.2 Os profissionais da área médica que prestarem os serviços deverão emitir receitas, requisições de exames, laudos, atestados e atestados de óbito e demais necessidades, conforme demanda da população atendida, bem como, para os serviços prestados nas dependências das Unidades de Saúde, os referidos profissionais deverão obrigatoriamente alimentar, por meio eletrônico, o Prontuário do Paciente, bem como discriminar todos os procedimentos adotados durante o atendimento do usuário do serviço, mediante acesso com senha individual ao sistema próprio do município, à ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.3 **Do Atendimento Médico Ambulatorial 24 Horas Na Estrutura Do Prestador:**

4.2.3.1 Serviços de consultas de PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL, na área de clínica geral, itens 1 e 2, deverão estar à disposição da população todos os dias da semana, de segundas às sextas-feiras, finais de semanas, pontos facultativos e feriados, 24 horas por dia, ininterruptamente, em local à parte do ambiente hospitalar, diretamente em instalações do prestador ou local por ele locado na área urbana do Município de Estrela, para a execução dos serviços contratados.

4.2.3.2 Os atendimentos deverão ocorrer de acordo com os fluxos de encaminhamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, 24 horas por dia, estando compreendidos os serviços de verificação de sinais, triagem de enfermagem e consulta médica como sendo parte integrante de um único atendimento.

4.2.3.3 O prestador credenciado deverá ter à disposição dos usuários para atendimento no mínimo os seguintes profissionais: 01 Médico(a) Clínico(a) Geral, 01 Enfermeiro(a), 01 Técnico(a) de Enfermagem, 01 Recepcionista e 01 Higienizador(a), 24 horas por dia, 07 dias por semana.

4.2.3.4 O tempo máximo de espera entre triagem e chamado para atendimento no consultório médico não deverá exceder a 30 (trinta) minutos de espera.

4.2.4 **Do Atendimento Em Atenção Básica:**

4.2.4.1 Para realização dos serviços de consultas médicas de atenção primária, realizadas nas dependências da Unidade de Saúde de Colinas, itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 o prestador credenciado deverá dispor em seu quadro médico, profissionais das seguintes áreas: Médico Clínico Geral, Gineco/Obstetra, Pediatra, Psiquiatra, Pneumologista, Geriatria, Cardiologista e Dermatologista, devendo encaminhar e orientar seus profissionais para atuação na unidade de saúde de Colinas, de acordo com a disponibilidade de salas e necessidade do Município de Colinas.



4.2.4.2 Durante a consulta médica, tanto em Clínica Geral quanto nas demais especialidades a serem contratadas, deverá ser realizada verificação de sinais vitais, bem como na especialidade de ginecologia, a consulta médica poderá compreender ainda a realização de pequenos procedimentos ambulatoriais de baixa e média complexidade, tais como: coleta de material para exame citopatológico, colposcopia e biópsia e ainda a colocação de DIU – dispositivo intra uterino, conforme demanda existente e necessidade da Unidade de Saúde.

4.2.4.3 O proponente deverá ter condições de atender as necessidades da Administração Pública, a qual fará a distribuição da carga horária por Unidade de Saúde, no decorrer da execução dos serviços, de acordo com a demanda de atendimentos, podendo esta ser realizadas entre os horários das 7:30 às 17:00, com possibilidade de ampliação de horário e trabalhos aos finais de semana, em ações pontuais de saúde do trabalhador, conforme necessidade da gestão municipal, bem como a carga horária de cada profissional deverá respeitar o mínimo de 02 (duas) horas e no máximo de 04 (quatro) horas por turno de trabalho.

4.2.4.4 Em caso de ausência, tais como faltas, férias e licenças do profissional designado para atendimento nas unidades de saúde, a empresa prestadora do serviço deverá promover a substituição do mesmo, imediatamente após a comunicação da falta por parte do responsável da unidade, no prazo máximo de 02 (duas) horas, de modo a minimizar ao máximo os prejuízos à população que necessita atendimento médico. Cabe ainda ressaltar que toda e qualquer substituição de profissional deverá ser comunicada previamente ao Fiscal do Contrato, bem como a empresa prestadora dos serviços fica ciente que poderá responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da referida obrigação.

4.2.4.5 A empresa interessada no fornecimento dos serviços deverá ainda agendar com responsável designado para acompanhamento nas Unidades de Saúde, VISITA TÉCNICA para conhecimento dos locais e condições para realização dos serviços a serem fornecidos pela mesma. Caso o prestador considere desnecessária a visita, este deverá apresentar declaração formal assinada de que abre mão da VISITA TÉCNICA, bem como de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação e se responsabiliza por qualquer custo extra que porventura venha ocorrer por motivo da não realização da referida visita prévia.

4.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações do contrato a ser celebrado e proposta apresentada, com a alocação de profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes para a perfeita execução dos serviços, bem como primando sempre pelo atendimento humanizado e resolutivo à população.

4.3.1 Manter os colaboradores necessários e disponíveis nos horários predeterminados pelo Município de Colinas.

4.3.2 Arcar com as responsabilidades civis por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus colaboradores, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração Pública ou a terceiros.



4.3.3 Manter instalações e aparelhos adequados e disponíveis para a realização dos serviços contratados, bem como profissionais habilitados, com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e legislações em vigor.

4.3.4 Instruir seus colaboradores, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

4.3.5.1 Viabilizar o acesso de seus funcionários, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

4.3.5.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os colaboradores.

4.3.5.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus funcionários para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

4.3.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de colaborador que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante.

4.3.6 Disponibilizar aos seus colaboradores, atuantes na prestação dos serviços contratados pela Administração Municipal, uniformes e crachá de identificação, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs sempre que necessário, bem como orientar quanto a obrigatoriedade na utilização de ambos.

4.3.7 Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da execução contratual, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do artigo 30, II, e § 1º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo referido regime tributário que venha a incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei e apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, o respectivo comprovante.

4.3.8 Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo colaborador na execução dos serviços contratados, relação nominal constando nome completo, CPF, endereço residencial, telefone, cargo ou atividade a ser exercida, nº de registro e Conselho da Classe à que o profissional pertence e local de exercício dos serviços, de todos os profissionais colocados à disposição da Administração Pública, para fins de cadastro dos mesmos nos sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como para controle e fiscalização por parte dos fiscais designados para este fim.

4.3.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Pública.

4.3.10 Efetuar o pagamento dos salários dos colaboradores alocados na execução dos serviços contratados mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar eventual fiscalização do pagamento por parte da Administração Municipal.



4.3.11 Apresentar, sempre que solicitado, atestado de antecedentes criminais e certidão negativa de distribuição cível de todos os profissionais elencados para atuarem na execução dos serviços contratados, a critério da Administração.

4.3.12 Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos funcionários alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme exigências previamente acordadas entre as partes.

4.3.13 Caberá à empresa contratada, na pessoa do preposto do contrato, instruir seus colaboradores quanto às orientações e exigências da Administração Municipal na execução dos serviços contratados, tanto ao que tange ao bom e humanizado atendimento à população, quanto ao cumprimento das Normas Internas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o preposto relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função, assim como toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

4.3.14 Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos profissionais colocados à disposição da Contratante.

4.3.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo licitatório.

4.4 É fundamental a conformidade dos produtos e insumos utilizados no atendimento à população, com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pela ANVISA, de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente e/ou à proteção do usuário do serviço e da concorrência justa.

4.5 As despesas extras com encargos, fretes, impostos e demais gastos incidentes na contratação são de responsabilidade da empresa prestadora, devendo estes valores já estarem inclusos ao preço final dos serviços.

4.6 Sugere-se a contratação por meio de Inexigibilidade, na modalidade de Credenciamento, cujo edital deverá ser divulgado e mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, para Chamamento Público de interessados, nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII, 74º, inciso IV, 78º, inciso I, 79º, inciso I e Parágrafo Único, incisos I e III e 174º, §2º, inciso III, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7 Para fornecimento dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do presente estudo, ter condições de **atender todo o conjunto de itens integrantes do processo**, bem como apresentar os seguintes documentos **a título de habilitação**, nos termos do art. 62º à 70º, da Lei nº 14.133/2021:

4.7.1 Contrato Social com todas as alterações ou a última consolidação e/ou equivalente, que comprove a aptidão da empresa para atendimento ora licitados;

4.7.2 Comprovante de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



- 4.7.3 Certificado de Regularidade do FGTS;
- 4.7.4 Certidão Negativa Débito Municipal do domicílio da empresa;
- 4.7.5 Certidão Negativa da Receita Estadual;
- 4.7.6 Prova de Regularidade quanto aos Tributos e Encargos Sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- 4.7.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- 4.7.8 Certidão Negativa de concordata e falência do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das Propostas a este edital;
- 4.7.9 Declaração assinada pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VII do artigo 68 da Lei N.º 14.133/2021;
- 4.7.10 Comprovante de realização de VISITA TÉCNICA (para os serviços prestados nas dependências das Unidades de Saúde Municipais) para conhecimento dos locais e condições de realização dos serviços à serem fornecidos pela mesma ou declaração assinada pelo proponente de que abre mão da VISITA TÉCNICA, bem como de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação e responsabiliza-se por qualquer custo extra que porventura venha ocorrer por motivo da não realização da referida visita prévia;
- 4.7.11 Certidão de Inspeção Sanitária (Alvará de Saúde/Sanitário) concedido pelos Serviços de Vigilância Sanitária do Estado ou Município para o endereço de efetiva execução dos serviços (para os serviços prestados nas dependências do prestador ou em local por ele locado para este fim);
- 4.7.12 Alvará de localização e funcionamento para o endereço de efetiva execução dos serviços (para os serviços prestados nas dependências do prestador ou em local por ele locado para este fim);
- 4.7.13 No mínimo 02 (dois) Atestados de Qualificação/Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão da empresa para os serviços pretendidos;
- 4.7.14 Declaração de Capacidade Mensal de Atendimentos, para o item Pronto Atendimento Médico 24 horas;
- 4.7.15 Declaração com descrição detalhada dos recursos disponíveis, sejam eles profissionais, equipamentos, veículos e/ou estrutura física, em compatibilidade com o mínimo exigido para a presente contratação;
- 4.7.16 Documento/Certidão de Responsabilidade Técnica (RT) pela empresa junto ao Conselho da Classe, para cada área de atuação dos profissionais de saúde executantes dos serviços;



4.7.17 Comprovante de inscrição no respectivo conselho profissional ou seu órgão fiscalizador, para cada área de atuação dos profissionais de saúde executantes dos serviços;

4.7.18 Cópia autenticada de documento de identidade e carteira profissional do responsável técnico e dos profissionais que realizarão serviços pela empresa, para habilitação do credenciamento e sempre que houver novo ingresso de profissional;

4.7.19 Comprovação do vínculo trabalhista dos profissionais cadastrados pela empresa e que atuarão na prestação dos serviços, da seguinte forma:

a) Seja proprietário ou conste como sócio da empresa prestadora de serviço;

b) Seja sócio ou proprietário de uma empresa terceirizada pela empresa interessada em se credenciar junto ao Município de Colinas, devendo apresentar o contrato social da mesma, bem como contrato celebrado entre ambas;

c) Seja contratado pela empresa proponente pelos regramentos da CLT (admitido contrato de experiência e suas prorrogações cabíveis).

4.8 A empresa licitante que deixar de entregar a documentação, entregar documentação falsa ou não mantiver sua proposta ficará passível da aplicação de multa pecuniária de até 10% sobre o valor total de sua proposta, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de participar de licitações deflagradas pelo Município de Colinas, bem como o impedimento de contratar com o mesmo, pelo período de até 02 anos.

4.9 Aos credenciados que cometerem infrações ou descumprirem total ou parcialmente as condições estabelecidas, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, poderão ser aplicadas penalidades como: notificação, advertência, multa, suspensão e/ou declaração de idoneidade.

4.10 Havendo redução na demanda por atendimentos por parte da população e/ou mediante comprovado interesse público, poderá a Administração Municipal promover processo administrativo de rescisão unilateral do contrato com o prestador credenciado, conforme previsão no Decreto Municipal nº 3.250/2023.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O(s) prestador(es) credenciado(s) deverá(ão) se responsabilizar pelo deslocamento de seus profissionais, tanto para os que atuarão em sede própria do mesmo quanto aos que atuarem nas Unidades de Saúde Municipais, ficando vetado qualquer ônus à Administração Municipal em virtude deslocamentos ou outros gastos extras.

5.2 Os serviços serão solicitados conforme a necessidade e fluxo de atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde e demandas da população colinense, sendo o pagamento realizado mensalmente em até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da Nota Fiscal e relatórios de atendimentos.

5.3 A aquisição dos serviços poderá ser realizada, por parte do Município de Colinas, por um período de até 60 (sessenta) meses, ou conforme legislação específica, a contar da data de assinatura do contrato gerado mediante credenciamento, podendo o prazo ser renovado por igual período, caso na ocasião exista saldo de



quantitativos suficientes e disponibilidade orçamentária e financeira para tal, bem como seja comprovada a manutenção da vantajosidade ao ente público com a presente contratação.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão pelos profissionais do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas, bem como pelo Controle Interno do Município de Colinas.

6.2 Ficam responsáveis pela fiscalização dos serviços, em todos os itens cotados, bem como do contrato, da entrega e da qualidade dos mesmos, as servidoras Camila Zang (CPF 018.248.500-50), Eliane Janice Neuhaus (CPF 910.871.800-82) e Patrícia Nietiedt (CPF 977.848.340-04).

6.3 Poderá ainda o Município de Colinas, através de equipe qualificada e devidamente designada para este fim, realizar visita técnica de fiscalização *in loco* para conhecimento dos locais e condições gerais de realização dos serviços fornecidos.

7 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado mensalmente, em até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da Nota Fiscal, mediante relatórios de atendimentos e valores conforme Tabela de Referência do presente CREDENCIAMENTO constante no ANEXO I, após conferência e aprovação dos fiscais.

7.2 Para os serviços de Pronto Atendimento Médico Ambulatorial 24 horas, item 1, o pagamento será por consultas realizadas, devendo o credenciado encaminhar mensalmente a Nota Fiscal dos serviços para prestação de contas, acompanhada da listagem das consultas realizadas (com valor unitário e total, conforme tabela de valores do credenciamento), na qual deverá ainda constar o número do cartão SUS, endereço e telefone do paciente atendido, data e horário do atendimento e assinatura do paciente ou responsável.

7.2.1 Poderão ainda ser realizados durante o atendimento médico mencionado no item 7.2, outros serviços e/ou procedimentos, como serviços de aplicação de medicação ou outros procedimentos ambulatoriais, bem como poderão ser utilizados materiais, insumos e/ou medicações que venham a ser necessários, item 2, os quais serão pagos a parte, de acordo com as listas e valores oficiais SUS (SIGTAP, CMED e BPS), conforme abaixo:

a) Para os serviços e/ou procedimentos realizados: apresentar Nota Fiscal de Serviços, acompanhada de listagem mensal dos serviços realizados com valor unitário e total, constando ainda o número do cartão SUS, endereço e telefone do paciente atendido, data e horário do atendimento e assinatura do paciente ou responsável;

b) Para os insumos, materiais e/ou medicamentos utilizados: apresentar Nota Fiscal de Venda, acompanhada de listagem mensal dos insumos, materiais e/ou medicamentos, com valor unitário e total, proporcional à quantidade/dosagem utilizada por atendimento realizado, constando ainda o número do cartão



SUS, endereço e telefone do paciente atendido, data e horário do atendimento e assinatura do paciente ou responsável.

7.3 Para os serviços de atendimento médico nas Unidades de Saúde Municipais, descritos nos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 o pagamento dos serviços deverá ser realizado na modalidade de horas trabalhadas e de consultas realizadas, independentemente do tipo de atendimento realizado, devendo acompanhar a Nota Fiscal para prestação de contas, a listagem mensal do total de horas trabalhadas e consultas realizadas por profissional, a serem expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e assinatura do responsável da Unidade de Saúde atuante.

7.4 Na emissão da nota fiscal, acompanhada da descrição dos itens e/ou serviços, deverá ser informado o n.º da licitação e número do empenho, a fim de se acelerar os trâmites para pagamento.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 Conforme disposto no item 4.6, sugere-se a contratação mediante processo de Inexigibilidade de Licitação para Credenciamento de prestadores de serviços, cujo edital deverá ser divulgado e mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, para Chamamento Público de interessados, nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII, 74º, inciso IV, 78º, inciso I, 79º, inciso I e Parágrafo Único, incisos I e III e 174º, §2º, inciso III, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo considerados aptos à credenciar-se aqueles prestadores cuja proposta contemplar O MAIOR NUMERO dos itens/serviços do presente processo, bem como atender as exigências estipuladas no instrumento convocatório e que apresentarem as condições para habilitação, considerando ainda todos os gastos pertinentes à correta execução do objeto, incluindo tanto as despesas com os serviços, deslocamento, EPI's, como também o pagamento de funcionários, encargos sociais, impostos e todas as demais taxas incidentes.

9 – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO:

9.1 - A distribuição dos recursos entre os credenciados seguirá os seguintes critérios, em conformidade com os termos do artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

	ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS
Pontuação mínima para distribuição dos recursos = 80 pontos	01	Localização e acessibilidade aos usuários do serviço, considerando para tanto a proximidade ao Hospital Estrela, nossa referência SUS para integração com serviços de saúde.	Até 20
	02	Estrutura física oferecida, tendo como critérios de avaliação a adequação visual, conforto, segurança ofertados aos usuários, nos termos da RDC 50/2002.	Até 20
	03	Preferência na escolha dos atendimentos, considerando a escolha orgânica dos usuários ao serviço.	Até 50
	04	Tempo de espera para atendimento do usuário, considerando a média do tempo entre a triagem e o atendimento para distribuição	Até 10



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

Pontuação adicional/Classificatória	05	de valores entre os credenciados. Estrutura disponível para atendimento em UTI móvel (tipo de ambulância, qualificação de equipe, experiência profissional)	Até 25
	06	Disponibilidade de profissionais médicos especializados para atendimento em Unidades Básicas de Saúde.	Até 25

9.1.1 – O item 01 será avaliado considerando a distância de serviços de saúde já instalados pelo Município, localização mais próxima do hospital de referência SUS, ou Seja, Hospital Estrela, facilidade de acesso, inclusive considerando as vias de acesso municipais, estacionamento, entre outros;

9.1.2 – O item 02 será avaliado nos termos da RDC 50/2002, com vistoria *in loco* registrada em Ata, com fins a verificação do atendimento de todos os itens previstos no Instrumento Convocatório;

9.1.3 – O item 03 será avaliado considerando a busca espontânea dos usuários ao serviço de PRONTO ATENDIMENTO. Na fase inicial do credenciamento (inexistência de credenciados), serão considerados para avaliação dados obtidos pela própria Secretaria Municipal de Saúde sobre o interesse no serviço (manifestação dos usuários em canais de atendimento). A inexistência de dados garante ao credenciado pontuação mínima inicial de 20 pontos para este item. A partir do 2º credenciado ao serviço, a distribuição dos pontos deverá considerar o número de atendimentos realizados por cada um durante o período de apuração, realizando-se média entre os credenciados.

9.1.4 – O item 04 será avaliado mediante relatórios de atendimento fornecidos pelo credenciado, nos termos exigidos pelo Termo de Referência no item 4.2.3.4;

9.1.5 – O item 05 será avaliado mediante avaliação do equipamento disponível e dados fornecidos pela credenciada;

9.1.6 – O item 06 será avaliado mediante apresentação de lista de profissionais disponíveis e tempo de atendimento após solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social (disponibilização efetiva dos profissionais nas unidades de saúde, em horas);

9.1.7 – O credenciado que apresentar solução mais completa (com maior pontuação) receberá destinação dos recursos de forma prioritária, registrada em Ata Própria de Avaliação e Distribuição de Recursos do presente Chamamento Público.

9.2 – A análise da distribuição dos recursos será feita semestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde entre os credenciados (se houver necessidade), mediante pontuação individualizada conforme os critérios elencados acima e dando preferência para a maior pontuação. Como eventual critério de desempate, será considerada a pontuação obtida pela alínea “a”, e se persistir o empate, alínea “b”. Permanecendo o empate, será realizado sorteio em sessão pública.

9.3 A remuneração será equivalente ao número de consultas de especialista credenciadas por prestador de serviços. Os medicamentos e insumos utilizados em eventuais procedimentos no curso dos atendimentos médicos serão remunerados considerando os valores referenciais previstos nos certames descritos.

9.4 O pagamento será por serviço contratado, efetuado em até 20 dias após a execução do serviço, mediante entrega dos documentos comprobatórios, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

9.5 A eventual contratação dos serviços credenciados para atenção básica compreende a disponibilização de atendimento médico na atenção primária e especialistas nas Unidades de Saúde do Município ou em estrutura própria do prestador credenciado, sendo remunerado por consulta, no



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

caso de especialidades médicas e no PRONTO ATENDIMENTO ou por hora, no caso de médicos clínicos gerais em atendimento na unidade básica de saúde do Município.

9.6 A carga horária médica será composta por turnos de no mínimo de 02 (duas) horas e no máximo de 04 (quatro) horas. Cada hora compreende o mínimo de 04 (quatro) consultas, podendo ser ampliadas de acordo com a demanda da unidade. Também poderá haver escala de pronto atendimento em plantões de 4 horas, de 8 horas ou 12 horas na sede do Prestador dos Serviços.

9.7 As despesas oriundas deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10. Fiscal do contrato: A Secretaria Municipal de Saúde, CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos ocorre por representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este município, designa as servidoras Camila Zang (CPF 018.248.500-50), Eliane Janice Neuhaus (CPF 910.871.800-82) e Patrícia Nietiedt (CPF 977.848.340-04) para serem fiscais do referido contrato.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Colinas, 09 de dezembro de 2024.

Angelita Herrmann

Camila Zang

Eliane Janice Neuhaus

Patrícia Nietiedt

De acordo: _____

Prefeito Municipal de Colina

ANEXO II

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

MODELO DE REQUERIMENTO PARA
CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de
Colinas-RS
Comissão de Licitações



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

Ref.: Chamamento Público nº003-04/2024

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATUAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE NO SISTEMA PRONTO ATENDIMENTO (PROTOCOLO DE MANCHESTER - FICHAS VERDES E AZUIS) NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS E INTEGRADOS À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLINAS/RS.

Disponibilizamos para a execução dos serviços credenciados, profissionais técnicos, veículo e materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços.

Razão Social: _____
_____ Endereço
Comercial: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ CNPJ: _____ E-
mail _____ Inscrição
Municipal: _____
Sócio Administrador : _____ RG
nº _____ CPF: _____ PROFISSIONAL
TECNICO: _____
Registro nº _____

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

(carimbo da empresa)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES

À Prefeitura Municipal de Colinas-RS
Comissão de Licitações
Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003-04/2024

A empresa, estabelecida na Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº, Através do seu sócio administrador DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar os serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores constantes no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003-04/2024.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2024.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

ANEXO - IV

À
Comissão Municipal de Licitações

COLINAS – RS

Ref.: Edital de Chamamento Público n.º003-04/2024

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que atendemos o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, bem como o inciso VI, do Art. 68, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Local, de de 2024.

.....
Representante legal da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

ANEXO V

DECLARAÇÃO (modelo)

O LICITANTE abaixo DECLARA, para todos os fins e efeitos das Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que não se encontra declarado inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que inexistem fator impeditivos de sua habilitação estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatur do representante legal da licitante



ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 000-00/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003-04/2024

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATUAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE NO SISTEMA PRONTO ATENDIMENTO (PROTOCOLO DE MANCHESTER - FICHAS VERDES E AZUIS) NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS E INTEGRADOS À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLINAS/RS.

O **MUNICÍPIO DE COLINAS/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 370, Bairro Centro, Colinas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 94.706.140/0001-23, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. SANDRO RANIERI HERRMANN, inscrito no CPF sob o nº 495.546.110-72, residente na Rua General Osório, nº 880, Bairro Centro, Colinas/RS, doravante denominado CREDENCIANTE e a empresa **xxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, estabelecida a Rua xxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx na cidade de xxxxx/RS, doravante denominada CREDENCIADA, representada neste ato pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e de conformidade com o resultado constante do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 003-04/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto do presente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATUAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE NO SISTEMA PRONTO ATENDIMENTO (PROTOCOLO DE MANCHESTER - FICHAS VERDES E AZUIS) NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS E INTEGRADOS À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLINAS/RS, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação do município de Colinas/RS, nos termos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA, compreendendo os Itens que compoem o Lote a seguir:

LOTE UNICO :

Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimada/ano	Valor ref.
01	CONSULTA DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL 24 HORAS – 1.200 CONSULTAS / ANO	Consulta	1.200	
02	PROCEDIMENTO EM CONSULTA	Procedimento	480	



	MÉDICA DE PRONTO ATENDIMENTO C/ MEDICAMENTOS E INSUMOS			
03	SERVIÇOS MÉDICOS – CLÍNICA GERAL	Hora	2.800	
04	SERVIÇOS MÉDICOS – GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA	Consulta	700	
05	SERVIÇOS MÉDICOS - PEDIATRIA	Consulta	930	
06	SERVIÇOS MÉDICOS - PSQUIATRIA	Consultas	1.000	
07	SERVIÇOS MÉDICOS - PNEUMOLOGIA	Consultas	1.800	
08	SERVIÇOS MÉDICOS - GERIATRIA	Consultas	720	
09	SERVIÇOS MÉDICOS - CARDIOLOGIA	Consultas	1.800	
10	SERVIÇOS MÉDICOS - DERMATOLOGIA	Consultas	720	
11	SERVIÇOS MÉDICOS – VERIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ÓBITO	Atendimento	15	

1.2 – A remuneração dos credenciados será baseada nos seguintes preços pagos pela Administração Pública (vide ANEXO II - VALOR DE REFERÊNCIA do Termo de Referência), consoante ao disposto no artigo 23, §1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2022 CONSOLIDADO - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ (CISCAÍ)
- CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 801/2022 – MUNICÍPIO DE ESTRELA/RS, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004-01/2021
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023 – PORCOSSO LICITATÓRIO Nº 49/2023 MUNICÍPIO DE ENCANTADO

1.4. Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades credenciadas.

1.5. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.6. O presente Termo de Credenciamento encontra-se vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 003-4/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O Termo de Credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Se as partes se mantiverem silentes até 30 (trinta) dias antes da data do vencimento, o contrato estará automaticamente renovado por períodos iguais, até o limite máximo de 60 meses, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com a data do credenciamento. Caso não haja interesse pela sua renovação a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência a datado



vencimento. Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados antes de decorrido 12 (doze) meses, sendo que o índice a ser adotado para reajuste, após cada período de 12 (doze) meses, mediante solicitação, será o IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da Nota Fiscal, mediante relatórios de atendimentos e valores conforme Tabela de Referência do presente CREDENCIAMENTO constante no ANEXO I, após conferência e aprovação do fiscais.

3.2. Para os serviços de Pronto Atendimento Médico Ambulatorial 24 horas, item 1, o pagamento será por consultas realizadas, devendo o credenciado encaminhar mensalmente a Nota Fiscal dos serviços para prestação de contas, acompanhada da listagem das consultas realizadas (com valor unitário e total, conforme tabela de valores do credenciamento), na qual deverá ainda constar o número do cartão SUS, endereço e telefone do paciente atendido, data e horário do atendimento e assinatura do paciente ou responsável.

3.2.1. Poderão ainda ser realizados durante o atendimento médico mencionado no item 7.2, outros serviços e/ou procedimentos, como serviços de aplicação de medicação ou outros procedimentos ambulatoriais, bem como poderão ser utilizados materiais, insumos e/ou medicações que venham a ser necessários, item 2, os quais serão pagos a parte, de acordo com as listas e valores oficiais SUS (SIGTAP, CMED e BPS), conforme abaixo:

c) Para os serviços e/ou procedimentos realizados: apresentar Nota Fiscal de Serviços, acompanhada de listagem mensal dos serviços realizados com valor unitário e total, constando ainda o número do cartão SUS, endereço e telefone do paciente atendido, data e horário do atendimento e assinatura do paciente ou responsável;

d) Para os insumos, materiais e/ou medicamentos utilizados: apresentar Nota Fiscal de Venda, acompanhada de listagem mensal dos insumos, materiais e/ou medicamentos, com valor unitário e total, proporcional à quantidade/dosagem utilizada por atendimento realizado, constando ainda o número do cartão SUS, endereço e telefone do paciente atendido, data e horário do atendimento e assinatura do paciente ou responsável.

3.3. Para os serviços de atendimento médico nas Unidades de Saúde Municipais, descritos nos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 o pagamento dos serviços deverá ser realizado na modalidade de horas trabalhadas e de consultas realizadas, independentemente do tipo de atendimento realizado, devendo acompanhar a Nota Fiscal para prestação de contas, a listagem mensal do total de horas trabalhadas e consultas realizadas por profissional, a serem expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e assinatura do responsável da Unidade de Saúde atuante.

3.4. Na emissão da nota fiscal, acompanhada da descrição dos itens e/ou serviços, deverá ser informado o n.º da licitação e número do empenho, a fim de se acelerar os trâmites para pagamento.

3.5. A eventual contratação dos serviços credenciados para atenção básica compreende a disponibilização de atendimento médico na atenção primária e especialistas nas Unidades de Saúde do Município, ou em



estrutura própria do prestador credenciado, podendo ser remunerado por consulta ou por hora, conforme necessidade do Município.

3.6. Fica permitido mediante interesse das partes, firmar convenio entre os órgãos públicos, para fins de atendimentos de munícipes de outros Municípios, estabelecendo previsão de ressarcimento das despesas a serem pagas.

3.7. No ingresso de outros órgãos, deverá haver incremento de quantitativos e valores por parte destes e também incremento de estrutura, mão de obra e insumos por parte da Contratada, para atender a demanda do Órgão solicitante.

3.8. Para os credenciados para prestação de serviços, será fracionado o valor ANUAL estimado de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx) com base no demonstrativo das demandas do município constantes no presente Termo de Referência. O valor poderá ser ampliado conforme necessidade do Município de Colinas, mediante publicação de termo de retificação do instrumento convocatório.

3.7. A CREDENCIADA deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada da apresentação de produção à Secretaria Municipal de Saúde, sujeita à auditoria e fornecimento de todos os dados de atendimento, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para que se efetive o pagamento em até 15 (quinze) dias após;

3.8. Os serviços prestados serão pagos através das seguintes dotações orçamentárias:

06 - SEC. MUN. SAUDE, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO

03 - FUNDO MUNIC. DA SAUDE – REC. ESTADUAIS

2056 - PROGRAMA FARMACIA CUIDAR +

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – 610

06 - SEC. MUN. SAUDE, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO

01 - FUNDO MUNIC. DA SAUDE – REC. PRÓPRIOS

2024 – GESTÃO DA SUDE BÁSICA

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ - 614

06 - SEC. MUN. SAUDE, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO

03 - FUNDO MUNIC. DA SAUDE – REC. ESTADUAIS

2024 – GESTÃO DA SUDE BÁSICA

3.3.3.9.0.34.0.0.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO – 630

06 - SEC. MUN. SAUDE, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO

02 - FUNDO MUNIC. DA SAUDE – REC. FEDERAIS

2024 – GESTÃO DA SUDE BÁSICA

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – 645

06 - SEC. MUN. SAUDE, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO

02 - FUNDO MUNIC. DA SAUDE – REC. FEDERAIS

2024 – GESTÃO DA SUDE BÁSICA

3.3.3.9.0.34.0.0.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO – 674

06 - SEC. MUN. SAUDE, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

03 - FUNDO MUNIC. DA SAUDE – REC. ESTADUAIS

2024 – GESTÃO DA SAUDE BASICA

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – 693

06 - SEC. MUN. SAUDE, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO

02 - FUNDO MUNIC. DA SAUDE – REC. FEDERAIS

2024 – GESTÃO DA SAUDE BASICA

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – 695

06 - SEC. MUN. SAUDE, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO

01 - FUNDO MUNIC. DA SAUDE – REC. PROPRIOS

2024 – GESTÃO DA SAUDE BASICA

3.3.3.9.0.34.0.0.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO – 696

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS e conforme o Termo de Referência.

4.2. Elaborar a Política de Aquisição de medicamentos, que utilize como parâmetro de comparação de preço o valor da média ponderada dos registros dos últimos seis meses constantes no Banco de Preços em Saúde (BPS) e para finalização da aquisição, o teto do valor da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) da ANVISA deve ser inteiramente respeitado;

4.3. A execução direta ou subcontratação dos serviços suplementares ao funcionamento da unidade de atendimento da pessoa jurídica, como lavanderia, hotelaria, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares deverão ajustar-se aos valores máximos praticados pelo Banco de Preços em Saúde, disponibilizado pelo endereço <http://bps.saude.gov.br/login.jsf>. Na ausência deste parâmetro deverá ser utilizado os valores praticados pela Secretaria Municipal de Saúde. Estão vedadas a contratação de serviços de empresas vinculadas a familiar de qualquer autoridade municipal;

4.4. A Gestão e Contratação de Pessoas para operacionalização dos serviços prestados deverá ser realizada através de processo seletivo auditável pela municipalidade;

4.5. Implantar a política HumanizaSUS como proposta de utilização de métodos de humanização nos níveis de atenção e da gestão apostando na indissociabilidade nos modos de produção de saúde, ou seja, todas as ações devem ser tratadas juntas nos âmbitos dos processos de trabalho entre atenção e gestão, entre clínica e política, entre produção de saúde e produção de subjetividade operando com o princípio da transversalidade que consiste na consolidação de redes de vínculo e corresponsabilização entre usuários, trabalhadores e gestores na busca de articulação das ações praticadas por todos os atores envolvidos;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Executar os serviços conforme especificações do contrato a ser celebrado e proposta apresentada, com a alocação de profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes para a perfeita execução dos serviços, bem como primando sempre pelo atendimento humanizado e resolutivo à população.



5.1.1. Manter os colaboradores necessários e disponíveis nos horários predeterminados pelo Município de Colinas.

5.1.2. Arcar com as responsabilidades civis por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus colaboradores, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração Pública ou a terceiros.

5.1.3. Manter instalações e aparelhos adequados e disponíveis para a realização dos serviços contratados, bem como profissionais habilitados, com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e legislações em vigor.

5.1.4. Instruir seus colaboradores, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

5.1.4.1. Viabilizar o acesso de seus funcionários, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

5.1.4.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os colaboradores.

5.1.4.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus funcionários para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

5.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de colaborador que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante.

5.1.6. Disponibilizar aos seus colaboradores, atuantes na prestação dos serviços contratados pela Administração Municipal, uniformes e crachá de identificação, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs sempre que necessário, bem como orientar quanto a obrigatoriedade na utilização de ambos.

5.1.7. Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da execução contratual, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do artigo 30, II, e § 1º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo referido regime tributário que venha a incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei e apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, o respectivo comprovante.

5.1.8. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo colaborador na execução dos serviços contratados, relação nominal constando nome completo, CPF, endereço residencial, telefone, cargo ou atividade a ser exercida, nº de registro e Conselho da Classe à que o profissional pertence e local de exercício dos serviços, de todos os profissionais colocados à disposição da



Administração Pública, para fins de cadastro dos mesmos nos sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como para controle e fiscalização por parte dos fiscais designados para este fim.

5.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Pública.

5.1.10. Efetuar o pagamento dos salários dos colaboradores alocados na execução dos serviços contratados mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar eventual fiscalização do pagamento por parte da Administração Municipal.

5.1.11. Apresentar, sempre que solicitado, atestado de antecedentes criminais e certidão negativa de distribuição cível de todos os profissionais elencados para atuarem na execução dos serviços contratados, a critério da Administração.

5.1.12. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos funcionários alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme exigências previamente acordadas entre as partes.

5.1.13. Caberá à empresa contratada, na pessoa do preposto do contrato, instruir seus colaboradores quanto às orientações e exigências da Administração Municipal na execução dos serviços contratados, tanto ao que tange ao bom e humanizado atendimento à população, quanto ao cumprimento das Normas Internas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o preposto relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função, assim como toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.1.14. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos profissionais colocados à disposição da Contratante.

5.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo licitatório.

5.1.16. É fundamental a conformidade dos produtos e insumos utilizados no atendimento à população, com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pela ANVISA, de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente e/ou à proteção do usuário do serviço e da concorrência justa.

5.2. As despesas extras com encargos, fretes, impostos e demais gastos incidentes na contratação são de responsabilidade da empresa prestadora, devendo estes valores já estarem inclusos ao preço final dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE



6.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do presente termo, através da fiscalização dos serviços será realizada pelas servidoras Camila Zang (CPF 018.248.500-50), Eliane Janice Neuhaus (CPF 910.871.800-82) e Patrícia Nietiedt (CPF 977.848.340-04), lotadas na Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Comunicar a CREDENCIADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas.

6.3. Proporcionar as condições necessárias para que a CREDENCIADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o Contrato.

6.4. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas no Edital e no respectivo Contrato, comunicando à CREDENCIADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

6.5. Dirimir, por intermédio do fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA: DA SUSPENSÃO E RESCISÃO

7.1. A critério do CREDENCIANTE o descredenciamento com base na Lei 14.133/2021, impedirá a CREDENCIADA de pleitear novo credenciamento no interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

7.2. A CREDENCIADA poderá solicitar formalmente, o seu descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, observando-se as regras deste Termo, do Edital de Credenciamento e seus anexos.

7.3. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá se utilizar do descredenciamento, enquanto não concluído o processo de apuração.

7.4. As solicitações para descredenciamento não serão aceitas nos 60 (sessenta) dias que antecedem a data base para reajuste.

7.5. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas no Edital e Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a execução do credenciamento até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da CREDENCIADA.

7.6. O Termo de Credenciamento será rescindido pelo CREDENCIANTE, nos casos de suspensão anteriormente elencados e, a critério da administração, quando a legislação assim não o impuser, naqueles casos descritos na Lei 14.133/2021.

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação da CREDENCIADA;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

8.1. As partes desde já ajustam que não existirá para o CREDENCIANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CREDENCIADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

CLÁUSULA NONA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal a Lei nº. 14.133/2021, o Edital de Chamamento Público nº. 003-04/2024.

CLÁUSULA DECIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

- 10.1.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021;
10.2. De conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 o CREDENCIAMENTO deverá ser publicado no Jornal Oficial, pelo CREDENCIANTE, na forma de extrato.
10.3. O CREDENCIANTE, poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender ou extinguir quaisquer tipos de serviço objeto deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados.
10.4. Independentemente de sua transcrição, serão partes integrantes deste Termo de Credenciamento todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 003-04/2024 e em seus anexos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em quatro vias de igual teor e forma.

Colinas, xx de xxxx de 2024.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

XXXXX
CREDENCIADA